

LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº. 777/2012

Abre crédito adicional especial à Lei Orçamentária Nº751 de 26 de Novembro de 2010- LOA para o exercício de 2011, no valor de **R\$ 157.279,22** (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos) e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 157.279,22** (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos), a Secretaria, abaixo relacionada:

02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10- Saúde

301 –Atenção Básica

0006 – Atenção à Saúde

1045 – Melhorias Sanitárias Domiciliares

4.0.00.00.00 – Despesa de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 –Obras e Instalações..... **R\$ 150.000,00**

Fonte de Recurso 23 – Transferências de Convênios-Saúde

4.4.90.51.00 –Obras e Instalações..... **R\$ 7.279,22**

Fonte de Recurso 2 – Saúde 15%

LENÇÓIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

Art. 2º - O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, tem por escopo recepcionar os recursos provenientes dos repasses financeiros do Convênio junto a FUNASA no âmbito do Ministério da Saúde com o objetivo Melhorias Sanitárias Domiciliares;

Art. 3º- Fica incluída a referida ação projeto cuja nomenclatura é **1045-Melhorias Sanitárias Domiciliares**, junto ao Plano Plurianual, dentro do programa de governo denominado **0006- Atenção à Saúde**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Lençóis – Ba, 25 de Janeiro de 2012.

Marcos Airton Alves de Araújo
Prefeito Municipal

